# LEI Nº 2.319 DE 12 DE ABRIL DE 2022

"Institui o Dia do Jovem Adventista" a ser comemorado no terceiro sábado do Mês de Março.

Autor: João da Padaria

O **Prefeito da Cidade de São João de Meriti**, no uso de suas atribuições, faz saber que a **Câmara Municipal de São João de Meriti** aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art 1º - Fica instituído o **"DIA DO JOVEM ADVENTISTA**", no município de São João de Meriti a ser comemorado no terceiro sábado do Mês de Março.

**Parágrafo único**: O **"DIA DO JOVEM ADVENTISTA**" de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos no município de São João de Meriti.

Art 2º - O Poder Executivo pode promover atividades alusivas ao **"DIA DO JOVEM ADVENTISTA".**

Art 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua ampla e efetiva aplicação.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Dr JOÃO FERREIRA NETO**
**PREFEITO**